

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

Ref.: Recurso Administrativo – Resultado Preliminar do Lote 01

O

INSTITUTO BASE DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – IBASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.992/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Geral, Geraldo Soares de Sousa Filho, vem, respeitosamente, perante esta Douta Comissão, dentro do prazo legal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da seleção para o Lote 01, divulgado em 13 de setembro de 2025, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I - DOS FATOS E DO MÉRITO EXCEPCIONAL DA PROPOSTA

O IBASE apresentou sua Proposta de Trabalho para o Lote 01, na qual obteve a pontuação preliminar de 5 (cinco) pontos.

Contudo, a pontuação não reflete a qualificação desta instituição, fato que se deu por um equívoco de ordem estritamente formal. Conforme observado por nosso representante presente na sessão pública de abertura dos envelopes, a proposta do IBASE se destacou pela sua superioridade técnica. Fomos, dentre os concorrentes do Lote 01, a única organização a apresentar, já nesta fase inicial, um **detalhamento aprofundado da metodologia de execução das casas, do cronograma físico-financeiro e do orçamento completo dos sistemas**, o que demonstra um nível superior de planejamento e capacidade de gestão.

II - DO EQUÍVOCO FORMAL E DO FUNDAMENTO PARA SANEAMENTO

O equívoco desta proponente residiu na interpretação de que os documentos comprobatórios ("Meios de Verificação" da Parte E do Edital) poderiam ser apresentados em fase posterior. Por essa razão, em vez de anexar cada contrato e certificado individualmente, anexamos um relatório-resumo do sistema MCMV-Rural, que

lista e referência toda a documentação que comprova nossa vasta experiência de mais de 15 anos e nossa robusta equipe técnica.

É fundamental ressaltar que toda a documentação comprobatória é **pré-existente à data de submissão da proposta**, tratando-se de uma situação fática e jurídica já consolidada.

O próprio Edital, em sua **PARTE B, Etapa III, item 'f'**, prevê a possibilidade de saneamento de falhas formais, ao dispor que: *"A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;"*

Com base neste dispositivo, e em respeito ao princípio do interesse público, desclassificar a proponente com a proposta técnica mais detalhada por uma falha formal sanável seria um prejuízo ao objetivo do certame.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, o INSTITUTO BASE requer a esta Douta Comissão:

Avenida Prof. Carlos Cunha, SN Sala-103 A – Casa do Trabalhador – Santa Eulália
São Luís – Maranhão – CEP: 65.070-903
CNPJ: 07.994.992/0001-69
Fone: (98) 98867-5865 E-mail: ibase.slzma@yahoo.com

1. Que o presente recurso seja **conhecido e provido**;
2. Que seja reconhecido que a ausência dos documentos comprobatórios se tratou de um **erro de natureza puramente formal e sanável**;
3. Que, com fundamento na Parte B, Etapa III, item 'f' do Edital, seja concedido a esta proponente o prazo de 3 (três) dias úteis para a **juntada dos documentos comprobatórios** (contratos, atas, certificados, etc.), que atestam a situação fática e jurídica já existente;
4. Após a juntada, que a Proposta de Trabalho do IBASE seja **reanalizada e pontuada** de acordo com todos os critérios da Parte E do Edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Luís (MA), 15 de setembro de 2025.



Geraldo Soares de Sousa Filho

Diretor Geral INSTITUTO BASE

CNPJ: 07.994.992/0001-69